

Lei nº 1.752/2014.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de CABROBÓ, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2015;
- III - disposições de caráter supletivo sobre a execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2015;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;
- IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Educação e Esportes, e Saúde;
- X - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de projetos e programas, para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social da população residente no município, principalmente os mais vulneráveis e em risco social, através das seguintes ações:

I - adoção de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, de acordo com a política nacional de assistência social (PNAS), tais como: proteção social básica, com apoio aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), crianças e adolescentes nas faixas etárias de 0-17 anos e idosos acima de 60 anos, bem como a oferta do PAIF – programa de atenção integral à família, através dos CRAS – centro de referência da assistência social; construção, ampliação, recuperação e manutenção dos CRAS e CREAS, bem como espaços físicos da oferta dos SCFV e do Programa Bolsa Família; apoio ao programas bolsa família; apoio e manutenção das casas de leituras, escola de música e centros de informática; apoio e manutenção do programa AABB comunidade; programa BPC na escola, ACESSUAS Trabalho; implantação de cozinhas comunitárias; implantação do programa de geração de renda familiar; oferta de benefícios eventuais, definidos em lei, como doação de gêneros alimentícios, auxílio natalidade e fornecimento de urnas funerárias a famílias referenciadas ao CRAS, concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbitos e locação de veículos para o transporte de pessoas em vulnerabilidade social; concessão de auxílios financeiros à pessoas carentes; oferta do PAEFI – programa de atenção especializada a família e indivíduos, através do CREAS – centro de referência especializado da assistência social; implantação da casa dos conselhos; apoio e manutenção dos conselhos municipais vinculados à assistência social, e conselho tutelar; apoio a programas habitacionais para famílias de baixa renda, inclusive concessão de materiais de construção para recuperação de residências; implantação de programas de apoio e proteção à mulher; promoção de cursos profissionalizantes para jovens carentes do município.

II - oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, no ensino infantil, fundamental, especial e para jovens e adultos, com a execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de recursos humanos; doação de materiais didáticos e de fardamento; aquisição e locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar; concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes.

III - implementação de programas culturais e desportivos no município; manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico; implantação de atividades físicas, recreativas e de lazer na academia das cidades e em quadras poliesportivas; construção do centro de artesanato; implementação de programas para a formação de bandas musicais e marciais;

GABINETE DO PREFEITO

promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural; concessão de subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadras de esportes simples e polivalente; construção, recuperação e ampliação de campos de futebol.

IV - implementação das políticas e programas de saúde para atendimentos das necessidades dos usuários do SUS através de custeio e investimento na rede municipal, a saber: construção, ampliação e reforma de unidades de saúde da atenção básica e média complexidade, inclusive manutenção, aquisição de equipamentos, reforma e ampliação do hospital municipal; custeio e investimento nos serviços de urgência e emergência, inclusive serviços de atendimento móvel de urgência; ampliar, fortalecer e equipar os serviços de assistência farmacêutica; adquirir veículos para transporte de equipes e unidade médica e odontológica destinados aos serviços de saúde; realizar contratação de serviço de exames médicos e odontológicos; aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e materiais de consumo para funcionamento dos serviços da rede pública de saúde; oferecer educação permanente para trabalhadores e profissionais da saúde; aquisição e locação de veículos para transporte de pacientes a outras cidades para tratamento de saúde; disponibilização de passagens, hospedagem e alimentação para usuários em tratamento fora do domicílio; apoio às ações de saúde indígena; prover a manutenção, fortalecimento e ampliação do serviço de vigilância em saúde, abrangendo vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental, para prevenção e controle das doenças transmissíveis e doenças crônicas não transmissíveis; implantar, equipar e manter estabelecimentos e serviços de saúde, a saber: unidade de pronto atendimento, academias da saúde, centro de atenção psicossocial, núcleo de apoio à saúde da família, canto mãe coruja, unidades básicas de saúde, serviço de atenção ao parto; contratar serviços da rede complementar de saúde, quando necessário; manter e ampliar programas e estratégias do Ministério da Saúde no município, a saber: estratégia saúde da família e de agentes comunitários de saúde, saúde na escola, programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica, programa de requalificação de unidades básicas de saúde, programa nacional de imunização, rede cegonha, programa de cirurgias eletivas; co-financiar serviços de média complexidade nas especialidades médicas pactuados com demais entes da rede pública de saúde; implantação de programas e ações de promoção da saúde e prevenção de danos e agravos, alinhados com programas federais, tais como: melhorias sanitárias, construção de melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas; ampliar e fortalecer sistemas de informação em saúde através da informatização e conectividade de serviços; promover e viabilizar capacitação de trabalhadores e profissionais da secretaria de saúde, visando a qualificação das funções gestoras da saúde; custear funcionamento do controle social do SUS.

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência por meio de capacitações para atendimento à população que necessita de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, implantando um sistema de atendimento; ampliação do sistema de informatização para maior eficiência da prestação de serviços administrativos; modernização da estrutura física com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios para melhoria dos serviços da

GABINETE DO PREFEITO

contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o intuito de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; manter vencimentos e direitos trabalhistas dos funcionários; aquisição de veículos para frota do município.

VI - desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona rural, a saber: incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar; implantação de projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores o acesso ao crédito rural; implantação do programa terra pronta municipal para agricultor familiar; construção e/ou manutenção de parque de exposição de animais e centro de atividades econômicas; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; implementação de cursos de capacitação para produtores rurais; aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; implementação de programas de incentivo à bovinocultura, à caprinocultura e à piscicultura no município; construção, ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas; distribuição de pipas d'água à população rural em período de estiagem.

VII - na área de infraestrutura: implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana, pavimentação, construção e manutenção de praças, parques e jardins, iluminação; manutenção de mercados públicos e feira livre; construção e ampliação de rede de esgotos; construção de abrigos para passageiros de mototáxi; implementação de programas para a ampliação de eletrificação na zona rural.

VIII - na área de estradas e rodagens: estabelecer programa para a manutenção e restauração de estradas vicinais e adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha rodoviária do município.

IX - na área de meio-ambiente: distribuição de mudas de plantas para arborização da cidade; construção de aterro sanitário; implementação de projetos para coleta seletiva e reciclagem do lixo; construção do centro de triagem do lixo.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2015

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2014;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2014 composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - O Plano Plurianual para exercício de 2014/2017 poderá ser revisado através de Lei específica, devendo nesta hipótese, ser entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2014 juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - o projeto de lei orçamentária anual e o projeto de Revisão da Lei do Plano Plurianual, tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 05 de dezembro de 2014, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2014, obedecidos às disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2015, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de CABROBÓ;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2014;

XI - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

XIII - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVI - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2014.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- 1 - Despesas Correntes
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida Interna
 - c) Outras Despesas Correntes

- 2 - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as

GABINETE DO PREFEITO

respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12 - Até 31 de janeiro de 2015 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais, constarão no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15 - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo. O Remanejamento efetuado na mesma categoria econômica e projeto atividade deverão ser efetuados através de portaria e não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentária, excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas às exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17 - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 19 - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios

Art. 20 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, conterà Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente

GABINETE DO PREFEITO

Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma legal acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 24 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título, somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27 - Lei Orçamentária para 2015, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previsto no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 109 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômica-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015.

Art. 30 - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 31 - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

- a) despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
- II - demonstrativo da execução das:
- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e sub-função.

Art. 33 - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterà os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34 - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2015.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Tesouraria conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, envidem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37 - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- despesas com investimentos;
- VIII- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder à limitação do empenhamento prevista no “caput”, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação à insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente às limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do “caput”, as despesas relativas à educação e a saúde.

Art. 38 - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2015, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessário à elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2015, destinadas às despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41 - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93
- IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2014.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação e Esportes, Desenvolvimento Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes à:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de urnas funerárias;
- V - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VI - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

- VII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- VIII - concessão de exames médicos e odontológicos;
- IX - concessão de medicamentos;
- X - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XI - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIII - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico, determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Art. 44 - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabrobó, aos 07 de outubro de 2014.

Antônio Auricélio Menezes Torres
- Prefeito -